PROJETO DE LEI Nº 160 / 2023

Institui o Programa Municipal de Ecobarreiras na redehidrográfica que tangencia e perpassa o município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Ecobarreiras na rede hidrográfica que tangencia e perpassa o município de Salvador.

Art. 2º - O Programa Municipal de Ecobarreiras consistirá na instalação de Sistema de Ecobarreiras preferencialmente composto por componentes recicláveis com o fito de obstaculizar a chegada de resíduos sólidos à zona costeira e lagoas que compõem os limites hidrográficos da municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se:
I - ecobarreiras: estruturas transversais com tambores plásticos envolvidos em redes fixadas de uma margem à outra do corpo d'água, para reter os detritos flutuantes; e,
II - detritos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 3º - As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para a realização de estudos científicos, instalações e manutenção das Ecobarreiras, assim como a coleta, triagem e encaminhamento dos resíduos refreado, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com:

I - organizações governamentais municipais, estaduais e federais;

II - organizações não governamentais (ONGs);

III - empresas privadas;

IV - rede e instituições de ensino;

V - pessoa jurídica de direito privado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de implantação do sistema de ecobarreiras.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de junho de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o descarte incorreto e indevido dos detritos flutuantes em corpos d'água implica no prejuízo ao meio ambiente conservado e saudável, e na condição de vida dos cidadãos soteropolitanos.

Deste modo, pode-se concluir que o método de coleta seletiva de lixo não comporta mais as necessidades da sociedade atual, pois o povo ainda não obtém consciência ambiental suficiente para que seja extinta tal problemática. Com a não contribuição da população, se dificulta a redução dos desastres ambientais, sendo necessária uma forma alternativa prudente e eficiente para preservação do meio ambiente.

Conforme os arts. 23, VI, 30, I, e 225, caput e §1º, da Constituição Federal, art. 2º, I, da Lei nº 6.938/1981 e arts. 6º, V, 8º, VI, 204, V, 220 e 222, V, da Lei Orgânica do Município de Salvador, é indiscutível que as entidades federais, sobretudo o município de Salvador, precisam mobilizar-se para assegurar o direito ao meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável enquanto interesse transindividual, como preconiza o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 12, até 2030.

Assim, é preciso repensar a forma de coleta de resíduos sólidos para manutenção do meio ambiente, por isso idealiza-se a instalação do Sistema de Ecobarreiras para solucionar esse impasse.

A Ecobarreira consiste na retenção de resíduos flutuantes nos corpos d'água para que sejam descartados corretamente e encaminhados para cooperativas para realização de reciclagem, além de evitar catástrofes decorrentes de chuvas e do escoamento obstaculizado com lixos, como cita-se o alagamento e a enchente.

É um meio de contribuir para a saúde da população soteropolitana que está em constante risco de contrações de doenças e bactérias através do contato e da proximidade com a região hídrica suja e contaminada.

Ante o exposto, conforme o supra art. 204, V, da Lei Orgânica do Município de Salvador, entende-se como direito à saúde coletiva a preservação ao meio ambiente, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei para contribuir e promover meios eficazes na conservação do meio ambiente urbano.

Salvador, 21 de junho de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador